



Publicado em conformidade com
Artigo 101 da L.O.M./1990 e Lei
Municipal nº 796/1998.

Data: 04.11.14

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 1742/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, VII da Lei Orgânica Municipal **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto de Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Botuverá - SC, conforme anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 04 de novembro de 2014.


José Luiz Colombi

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ





ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BOTUVERÁ - SC.

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 1246/2013, título IV, é um órgão integrante da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico,

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por finalidades:

- I – propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;
- IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;
- V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
- VI – promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambiental do Município;
- VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no Município;
- IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;



XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos cursos d'água e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XVIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Secretário de Meio Ambiente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV – 01 (um) Tesoureiro;

V – 2 (dois) Suplentes.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

§ 3º O Plenário correspondente a todos os membros representantes de entidades participantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de



votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - marcar e presidir as reuniões do conselho;
- II - dirigir a entidade, representando perante o Prefeito e frente a outros órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VI - propor ao Prefeito os planos e programas de obras e serviços públicos e a aplicação das penalidades aos infratores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar a presidência.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados do Conselho, mediante aprovação do Presidente;



III - manter contados com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto a dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;

IV - participar das votações;

V - manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literatura;

VI - propor planos de trabalho.

Art. 8º Ao Tesoureiro compete:

I –contabilidade do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - participar das votações;

III - propor planos de trabalho.

Art. 9º Aos demais membros compete:

I - participar das votações;

II – relatar processos ou expedientes;

III - propor planos de trabalho;

IV - realizar as tarefas pertinentes às finalidades da entidade e as indicadas pela presidência.

Art. 10º – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – sugerir a elaboração e proposição de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;



V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público;

XI – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 11º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal ou bimensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros, por solicitação de qualquer Câmara Especializada ou do Prefeito Municipal.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 12º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 13º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 14º – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 15º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 16º – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 17º – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.



Art.18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Botuverá, 04 de novembro de 2014.


José Luiz Colombi

Prefeito de Botuverá

